



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Pontal
Rua 20, 1600 - Bloco 1C - 1º Andar - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: +55 (34) 3271-5227 - coceprod@pontal.ufu.br - www.facip.ufu.br/engenhariadeproducao



RESOLUÇÃO COLCOENP Nº 7, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Resolve sobre validação e convalidação de atividades de extensão como atividades curriculares de extensão em engenharia do Curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/ UFU

O COLEGIADO DO CURSO DE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da UFU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a(s) validação(ões) e convalidação(ões) de Atividades de Extensão como Atividades Curriculares de Extensão em Engenharia solicitada pelos(as) discentes do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.071935/2024-44,

RESOLVE:

Estabelece as normas complementares internas do curso para a validação e convalidação de Atividades de Extensão nas Componentes Curriculares “Atividades Curriculares de Extensão em Engenharia II” e “Atividades Curriculares de Extensão em Engenharia III” durante o período de vínculo com a UFU dos discentes do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 1º- Esta resolução estabelece as diretrizes para a validação e convalidação das componentes curriculares “Atividades Curriculares de Extensão em Engenharia II” (ACE II) e “Atividades Curriculares de Extensão em Engenharia III” (ACE III) no Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Parágrafo Único - As componentes curriculares “Atividades Curriculares de Extensão em Engenharia I” (ACE I) e “Atividades Curriculares de Extensão em Engenharia IV” (ACE IV) não serão passíveis de convalidação curricular.

Art. 2º - Para solicitar convalidação, o estudante deve submeter os comprovantes de extensão, com carga horária igual ou superior às das componentes curriculares pleiteadas (ACE II e ACE III), à Comissão de Atividades Complementares e Extensão. A submissão deve ser feita através do Moodle, em campo específico, para emissão de parecer sobre a validação das horas de extensão realizadas. O

parecer será encaminhado à Coordenação do Curso para processamento da convalidação, caso atenda aos critérios estabelecidos, devendo ser homologada pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único – As atividades validadas como extensão não poderão ser utilizadas para validação como atividades complementares. A Comissão será responsável por esse controle.

Art. 3º - As atividades de extensão que podem ser consideradas para convalidação com as componentes curriculares ACE II e ACE III devem atender aos seguintes critérios:

I – Relacionarem-se com as áreas temáticas de atuação do curso, conforme diretrizes da ABEPRO e CREA;

II – Terem sido realizadas durante o período de vínculo com a UFU;

III – Estarem em conformidade com as resoluções da UFU e com a legislação vigente.

Art. 4º - É permitido utilizar mais de uma atividade de extensão para atingir a carga horária exigida para a ACE correspondente. A submissão deve ser feita uma única vez para a validação e realização da convalidação curricular.

Art. 5º - Os comprovantes utilizados para obtenção de convalidação curricular em uma ACE não poderão ser reutilizados para validação e convalidação em outra componente curricular, mesmo que haja horas excedentes.

Art. 6º- Em caso de indeferimento da solicitação de validação das horas, os comprovantes poderão ser submetidos novamente para análise, com as correções necessárias. O discente será informado, via e-mail institucional, com o parecer sobre as horas contabilizadas.

Art. 7º - Dúvidas quanto à interpretação e aplicação das normas para aproveitamento de horas e recursos serão resolvidas pela Comissão de Atividades Complementares e Extensão do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 8º- Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º - Todas as anteriores serão revogadas na data desta publicação.

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 05 de novembro de 2024

Luís Fernando Magnanini de Almeida

Presidente do Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Produção

PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 461, DE 29 DE JANEIRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Magnanini de Almeida, Presidente**, em 06/02/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6073843** e o código CRC **F5F397D1**.

Referência: Processo nº 23117.060302/2024-19

SEI nº 6073843